



Projeto de Lei nº648/XII (BE)

Combate o Trabalho Forçado e outras formas de exploração laboral

Na sequência da receção de pedido de contributos escritos acerca do Projeto de Lei 648/XII, da autoria do Bloco de Esquerda, sobre o combate ao trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, que se encontra pendente para apreciação na Assembleia da República, cabe, no âmbito das atribuições e competências do Alto Comissariado para as Migrações (ACM) mencionar os seguintes aspetos.

O Projeto de Lei em apreciação, com o objetivo combater o trabalho forçado e outras formas de exploração laboral, propõe introduzir alterações legislativas a três diplomas legais – o código de trabalho, o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho e o regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário – tendo em vista responsabilizar, em complexas cadeias de contratação, os seus diferentes intervenientes, como os donos de obra, de exploração agrícola ou de empresa, que contribuam ou lucrem com o fenómeno da exploração laboral.

Tratando-se de diplomas da esfera de competência da Autoridade para as Condições do Trabalho parece, no entanto, relevante informar o Grupo de Trabalho sobre alguns aspetos da atuação do ACM nesta matéria.

Nos termos do nº1 do art.º 3 do Decreto-Lei nº 31/2014, de 27 de fevereiro, - Lei Orgânica - o ACM tem por missão *“colaborar na definição, execução e avaliação das políticas públicas, transversais e setoriais em matéria de*



migrações, relevantes para a atração dos migrantes nos contextos nacional, internacional e lusófono, para a integração dos imigrantes e grupos étnicos, em particular as comunidades ciganas, e para a gestão e valorização da diversidade entre culturas, etnias e religiões.”

Nos termos da alínea e) do nº 2 do art.º 3 do mesmo diploma legal, o ACM tem como uma das suas atribuições “exercer funções de interlocução junto de atuais e potenciais imigrantes em procedimentos administrativos ou fora deles, sem prejuízo das competências próprias dos organismos envolvidos, por via do aconselhamento daqueles imigrantes, bem como do contacto com outras entidades públicas e privadas e no apoio e preparação de documentação relevante.”

Neste domínio, o ACM tem desempenhado um importante trabalho no âmbito da prevenção e no apoio prestado aos imigrantes através dos seus serviços de acolhimento e integração como os Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante (CNAI) de Lisboa, Porto e Faro que, através da congregação num mesmo espaço e com idêntica filosofia de funcionamento, de vários serviços públicos - como o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a Segurança Social, a Autoridade para as Condições do Trabalho, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação - e Gabinetes Especializados - como o Gabinete de Apoio ao Emprego (GAE), Gabinete de Apoio à Qualificação (GAQ), Gabinete de Apoio Jurídico ao Imigrante (GAJI), entre outros, que cooperam entre si na prestação de apoio articulado nas diversas vertentes da integração.

No sentido de informar e proteger os migrantes trabalhadores de práticas abusivas e fraudulentas no âmbito do recrutamento, processo de colocação e decurso da relação laboral, ao nível do apoio jurídico, conforme o acima referido os CNAI integram um Gabinete de Apoio Jurídico ao Imigrante (GAJI)

onde, de forma gratuita, é prestada informação e apoio, bem como mediação e encaminhamento em diversos âmbitos entre os quais o laboral.

Nos serviços do CNAI em geral e dos Gabinetes de Apoio Jurídico em particular são atendidos e apoiados cidadãos estrangeiros nacionais de países terceiros (em situação irregular e regular) e cidadãos nacionais de países da União Europeia, tendo em conta os respetivos regimes legais.

No que diz respeito ao primeiro grupo de cidadãos - a esmagadora maioria dos casos acompanhados pelos serviços e gabinetes - o regime aplicável é a Lei 23/2007, de 4 de julho, alterada pela lei 29/2012, de 9 de agosto, e neste estão previstos mecanismo de responsabilização das entidades que se dediquem a exploração laboral, nos seus vários níveis de envolvimento, quer a nível contraordenacional (art.º198 A e ss) como penal (art. 182 e ss e 185-A). Estando, também, previstas medidas de proteção e regularização para vítimas (art.º 88 nº2; 89 nº2, art.º198 B, art.º122 al m) e art.º 109).

Ao nível da articulação com outras entidades, na concretização de políticas públicas de integração de imigrantes - os Planos para a Integração dos Imigrantes (PII I e II) - visaram delinear estratégias de abordagem globais e integradas de um conjunto de compromissos do Estado na área da integração dos imigrantes para os períodos de 2007-2010 e 2010-2013.

Com diversas áreas de intervenção, em ambos os PII foram incluídas as áreas dedicadas ao trabalho, emprego, formação profissional e dinâmicas empresariais, bem como ao Tráfico de Seres Humanos.

Neste Planos, numa lógica de trabalho articulado com diferentes entidades, entre as quais se encontram o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), foram implementadas



importantes medidas relacionadas com o reforço da atividade inspetiva sobre entidades empregadoras que utilizavam ilegalmente mão-de-obra imigrante; o reforço do incentivo ao cumprimento de obrigações junto da segurança social e da administração fiscal; o reforço da informação/formação a trabalhadores imigrantes sobre os seus direitos e deveres no domínio laboral, entre outras.

Após a implementação dos referidos instrumentos políticos, dada a importância das temáticas em causa, o recentemente aprovado Plano Estratégico para as Migrações (PEM) inclui, também, medidas no sentido de dar continuidade a políticas de reforço da prevenção (através da informação, sensibilização e formação) e no reforço da capacidade inspetiva das entidades com competência na matéria.

Ao nível da articulação com outras entidades, ainda no que se refere a medidas de prevenção e eliminação do trabalho forçado, importa referir que o ACM integra o grupo de trabalho de apoio à entidade coordenadora (CIG) que visa garantir a execução contínua e eficaz do III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos, que pode assumir diversos contornos, entre os quais o da exploração laboral. Nesta lógica, o ACM tem colaborado na tradução de vários conteúdos informativos e nas campanhas realizadas pela CIG, proporcionando ações de formação às diversas equipas como a dos mediadores interculturais que diariamente atendem nos Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante de Lisboa, Porto e Faro, Rede CLAI, Associações de Imigrantes, Técnicos do Programa Escolhas e do Projeto MISIP, entre outros, a par da disseminação de toda a informação sobre direitos e deveres e materiais de sinalização através dos seus serviços e redes de contacto.

Muito próximo da exploração laboral pode estar o Trabalho Não Declarado. Dado o Trabalho Não Declarado poder constituir uma ameaça ao trabalho



digno e ser sinónimo de condições de trabalho inadequadas e de exploração de trabalhadores, potenciando a exposição do trabalhador aos riscos associados ao trabalho, o ACM é parceiro institucional da ACT na concretização da “Campanha Nacional Contra o Trabalho Não Declarado.” Nesta campanha visa-se sensibilizar e consciencializar a opinião pública em geral, trabalhadores, empregadores – e para o ACM as comunidades migrantes em especial - quanto aos riscos do trabalho não declarado.

Ainda no mesmo âmbito das temáticas acima referidas, o ACM tem colaborado na tradução de conteúdos informativos bem como na sua disseminação - através dos seus serviços de atendimento como os CNAI e os CLAII, parceiros institucionais e associações de imigrantes - de forma a fazer chegar às diferentes comunidades informação útil sobre direitos e deveres.

Sendo o trabalho forçado e o tráfico de seres humanos graves violações dos direitos humanos, dentro da sua esfera de competências, o ACM tem trabalhado sobretudo ao nível da prevenção e no apoio aos cidadãos imigrantes, sempre em colaboração com outras entidades, na execução de políticas concertadas nesta matéria.

